



**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2023 – PRC 11/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023, EM 07 DE MARÇO DE 2023**

A Agente de Contratação do FMS-Fundo Municipal de Saúde Sarzedo-MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO referenciado, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA ATENDER A UPA 24 HRS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>Item</b>	<b>Valor</b>
<b>ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA</b>	<b>1 e 2</b>	<b>R\$ 16.620,00</b>

**Valor total: R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil seiscentos e vinte reais).**

Sarzedo/MG, 07 de março de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



**PARECER JURIDICO: N° 404/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023**

**AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS PARA ATENDIMENTO DA UPA 24 HORAS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**I. RELATÓRIO:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados no art. 2º do Decreto nº 1.368/2020, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório, com suas especificações, dotação orçamentária, relação dos itens da licitação, e Portaria nº 608/2022 – Nomeação de comissão especial de licitação, pregoeira e equipe de apoio.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico 126/2023.

Os pedidos de esclarecimentos foram devidamente respondidos conforme documentos anexos ao processo licitatório.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 07 de março de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Participaram do certame as empresas: KOMFORT COLCHÕES FABRICAÇÃO E COMERCIO DE COLCHÕES CAMA MESA BANHO E ACESSORIOS PARA O SONO LTDA; ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA; DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA; BR ONLINE COMERCIO VAREJISTA E VENDA DE PRODUTOS LTDA; TEXOMED COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL HOSPITALAR EIRELI; e PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Sagrou-se vencedora da licitação a empresa ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais).

Evidencia-se que a empresa KOMFORT COLCHÕES FABRICAÇÃO E COMERCIO DE COLCHÕES CASA MESA BANHO E ACESSORIOS PARA O SONO LTDA, foi inabilitada uma vez que não apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

É o relatório, no necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Pregão Eletrônico, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, que no caso tecem aplicação subsidiária, devem ser observadas as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 1.368/2020.

Os processos licitatórios, em sua totalidade, necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

*"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)*

O Decreto Municipal de nº 1.368/2020 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, ao tratar dos procedimentos, assim dispõe:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I – Planejamento de contratação;

II – Publicação do aviso do edital;

III – Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – Abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;

V – Julgamento;

VI – Habilitação;

VII – Recursal;

VIII – Adjudicação; e

IX – Homologação.

O Decreto Municipal nº 1.368/2020 disciplina ao tratar da adjudicação e da homologação, o que se segue:

*Art. 42 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.*

*Art. 43 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela pregoeira e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que pudesse macular o processo.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação da empresa vencedora para que apresentação de certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura do contrato.

### III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 09 de março de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### - PARECER FINAL -

Análise nº 40/2023

Processo Licitatório nº:5/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data: 24/02/2023

#### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **05/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2023**, cujo objeto é Aquisição de colchões e travesseiros, para atender a Upa 24HS, com disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPP's, conforme especificações do Termo de Referência, quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação e de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

#### II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



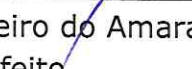
**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2023 – PRC 11/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023, EM 07 DE MARÇO DE 2023**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA ATENDER A UPA 24 HRS, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs”, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 04/2023 de 07 de março de 2023. Em consequência, fica a empresa: **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, convocada para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 16 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito